



**EDITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2021**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADOS EM CONSERTOS, REPAROS E MANUTENÇÕES DE ARES-CONDICIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Considerando** a necessidade de melhoria na prestação de reparos, consertos e manutenções nos aparelhos de ar condicionado da Administração Municipal;

**Considerando** a necessidade de garantir o pleno funcionamento de todos eletrodomésticos e suprir as necessidades de climatização;

**Considerando** a necessidade de manter o ambiente de trabalho favorável e agradável, tendo como consequência maior desempenho dos colaboradores;

**Considerando** que a Secretaria de Obras apresentou Termo de Referência e justificativa para a contratação.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 21 de outubro de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**